



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º BATALHÃO LOGÍSTICO
BATALHÃO CIDADE DE SANTIAGO**

EDITAL

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

A União, por meio do 9º B Log, comunica aos interessados que promoverá a alienação de bens móveis inservíveis para o fim a que se destinam, de propriedade da União, sob a responsabilidade do 9º B Log, separados em itens, avaliados e discriminados, conforme Anexo I do Edital, por meio de Leilão Público, conduzido de forma eletrônica, na modalidade “**contrapartida não financeira, do tipo permuta**”, pelo critério de “**Maior Lance**”, através do site www.danielgarcialeiloes.com.br, processo regido nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, Lei 12305, de 2 de agosto de 2010, Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, que aprova as Instruções Gerais para a realização de licitações e contratos no Exército – IG 12-02, Portaria 1275 do Cmt do Exército, de 28 de dezembro de 2010, Portaria nº 1.856, do Comandante do Exército, de 26 de outubro de 2022, que aprova as Instruções Gerais para Sistematizar o Controle, a Destinação e a Disposição Final de Bens Móveis no Âmbito do Comando do Exército (9º B Log), Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023, que regulamenta a licitação na modalidade leilão e Portaria nº 174 do Cmt do Exército, de 21 de outubro de 2020, e exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

1.1 – **LOCAL**: o certame ocorrerá através do site www.danielgarcialeiloes.com.br;

1.2 – **DATA**: 29/04/2024.

1.3 – **HORÁRIO**: 9:00hs (horário de Brasília).

2. DO LEILOEIRO

2.1 – O leilão eletrônico será conduzido pelo Leiloeiro Oficial DANIEL ELIAS GARCIA, inscrito na JUCISRS sob número 404/2020.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do leilão:

a) pessoas físicas maiores de idade ou emancipadas, com capacidade civil, portadoras de documentos de identificação com foto e validade em todo território nacional, CPF, e comprovante de residência; ou seus procuradores, desde que apresentem procuração, por

instrumento público ou particular, com a finalidade específica e firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais; e

b) pessoas jurídicas devidamente inscritas no CNPJ, por meio de sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem, além dos documentos descritos no item anterior, cópia autêntica do contrato social, ou por meio de seus procuradores, desde que também apresentem procuração autenticada, instrumento público ou particular, com a finalidade específica e firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais.

c) para acesso ao leilão eletrônico será necessário cadastro prévio aprovado no site www.danielgarcialeiloes.com.br.

3.1.1. A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, NÃO poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme prevê o art. 195, §3º da Constituição Federal.

3.2. Não poderão participar do leilão como licitantes:

3.2.1 agente público da União, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

3.2.2 o leiloeiro ou seus prepostos;

3.2.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do 9º Batalhão Logístico ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DO OBJETO

4.1 Os bens consistirão de vários itens numerados em ordem crescente com características e preço mínimo para alienação, conforme descrição constante do Anexo I, que integra este Edital, e o tipo de licitação será o de maior lance por item com contrapartida não financeira, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.2 Os bens a serem leiloados enquadram-se como materiais irrecuperáveis ou antieconômicos, como propugna o conforme previsto no art. 3º da Portaria C EX nº 1.856, de 26 de outubro de 2022 (Instruções Gerais para Sistematizar o Controle, a Destinação e a Disposição Final de Bens Móveis no Âmbito do Comando do Exército – EB10 – IG-01.037).”

5. VISITAÇÃO

5.1. Os itens/bens poderão ser vistoriados pelos interessados a partir do dia 22 de abril de 2024 até dia 26 de abril de 2024, com horário de visitação na segunda-feira à quinta-feira, das 08h às 11:30h, e das 13:30h às 16:30h e na sexta-feira das 08h às 11:30h, horário de Brasília, nas dependências do 9º Batalhão Logístico, **devendo o interessado portar documento de identificação.**

5.1.1 Não será permitido o acesso de interessados vestindo chinelos, bermuda e/ou camisa regata.

5.2. Local Da Visitação:

5.2.1. Os itens estarão no pátio do 9º Batalhão Logístico, situado Av. Aparício Mariense, 345, bairro Vila Nova, Santiago – RS, CEP 97701-153, e-mail para agendamento diretamente com o leiloeiro ou pelo telefone 0800-278 7431 e 51 9976-4559;

5.3 As fotos e descrições dos bens que serão levados à hasta estão disponíveis no portal www.danielgarcialeiloes.com.br, sem prejuízo da exposição virtual, sendo certo que as fotos expostas no site, são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens. Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação bem como não serão aceitas desistências.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

6.1 Abertura:

6.1.1 Na data e horário estabelecidos no edital, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos.

6.1.2 Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema.

6.2 Envio de lances:

6.2.1 O envio de lances online se dará única e exclusivamente através do site www.danielgarcialeiloes.com.br, pelos USUÁRIOS, cadastrados e com habilitação específica para o referido leilão, por meio de seu “Login” e “Senha, cadastrados no portal www.danielgarcialeiloes.com.br, respeitado o lance inicial e o incremento mínimo estabelecido. (definir o incremento mínimo no Edital)

6.2.2 PRÉ-LANCES ONLINE: a partir da publicação deste edital, até o momento do Leilão Virtual, estará disponível ao público o Pré-Lance online para os lotes, para o qual o

interessado deverá estar com o cadastro prévio junto ao site do leiloeiro devidamente efetivado, tornando-se apto a participar dos lances prévios. Os lotes que receberem ofertas nesta modalidade iniciarão o leilão virtual a partir do maior lance registrado no sistema. Caso não haja, no momento do leilão virtual, lance superior ao Pré-Lance, o lote será considerado arrematado pelo licitante cadastrado no site.

6.2.3 Leilão Virtual: no dia 29 de abril de 2024, às **09 horas** o Leilão Virtual terá início, no site informado no item 1.1, onde havendo interessados em cobrir oferta do pré-lance, poderão ser realizados lances online.

6.2.4 Os lances recebidos na modalidade de pré-lance que tiveram veículos ou lotes retirados do leilão serão considerados, automaticamente, cancelados/nulos.

6.2.5 Os lotes que não receberam lances prévios serão apregoados normalmente no momento de realização do Leilão Virtual através de lances online, realizados pelos interessados, a partir do preço mínimo de arrematação, constante deste Edital (Anexo I), considerando-se vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo leiloeiro, não sendo considerado válidos quaisquer lances feitos antes da abertura, excetuando o período de pré-lance, ou após o encerramento do apregoamento do lote.

6.2.6 O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto em relação a lance que cobrir a melhor oferta;

6.2.6.1 Os lances ofertados são **IRREVOGÁVEIS** e **IRRETRATÁVEIS**. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

6.2.6.2 Havendo a retirada de veículos ou lotes do leilão, serão comunicados pelo leiloeiro durante a realização do leilão virtual

6.2.6.3 Na sucessão de lances, para o item 1 a diferença de valor não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), para os demais itens, diferença do valor não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

6.2.7 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.2.7.1 Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

6.2.8 Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante;

6.2.9 O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

6.2.10 Durante a realização do leilão fica proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.

6.2.11 LANCES AUTOMÁTICOS - O USUÁRIO poderá programar lances automáticos, de forma que, se outro usuário cobrir seu lance, o sistema automaticamente gerará um novo lance para aquele usuário, acrescido de um incremento fixo e predeterminado, até um limite máximo definido pelo usuário, com o objetivo de que o mesmo tenha certeza de que até o valor estipulado o seu lance será o vencedor. Os lances automáticos ficarão registrados no sistema com a data em que forem programados.

6.2.12 O portal Daniel Garcia Leilões estará aberto para recebimento de lances a partir do dia 01 de abril de 2024, onde constará a informação “ABERTO PARA LANCES”. Os lances poderão ser registrados pelos USUÁRIOS habilitados a partir deste momento, sendo o leilão aberto efetivamente na data constante do item 1.

6.3 Desconexão do sistema na etapa de lances

6.3.1 Na hipótese de o sistema se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.3.2 Caso a desconexão do sistema para o órgão ou a entidade promotora da licitação persista por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.4 Classificação:

6.4.1 Imediatamente após o encerramento do prazo da etapa de envio de lances estabelecido nos termos do art. 15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

7. DO JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro oficial ou o servidor designado verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem.

7.2 Na hipótese de o procedimento restar fracassado, o órgão ou a entidade poderá:

7.2.1 republicar o procedimento; ou

7.2.2 fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

7.3 A republicação também poderá ocorrer na hipótese de o procedimento restar deserto.

8. CONDIÇÕES DE VENDA

8.1 Os bens apregoados estão relacionados no Anexo I do presente Edital e serão vendidos **NO ESTADO DE CONSERVAÇÃO** em que se encontram e **SEM GARANTIA**.

8.2 As viaturas operacionais não são emplacadas, não assumindo o 9º B Log e o portal www.danielgarcialeiloes.com.br a viabilidade e/ou registro na Base de Informações Nacional–BIN, sendo de responsabilidade do arrematante referido procedimento.

8.3 Caso haja itens vendidos como SUCATA, **os participantes que NÃO apresentarem o registro como Centro de Desmanche de Veículos (CDV), credenciado junto ao DETRAN**, terão seus lances anulados. Os referidos certificados devem ser enviados até o início do Leilão para o e-mail de Daniel Garcia Leilões, contato@dgleiloes.com.br;

8.4 Para os motores das viaturas operacionais serão fornecidas certidões de procedência dos motores, sem que isso configure a viabilidade de utilização em outro veículo, ou garantia de regularização junto ao DETRAN. O 9º B Log e o portal www.danielgarcialeiloes.com.br não se responsabilizam pela regularização dos mesmos pelos órgãos de trânsito, ficando dita regularização a cargo dos arrematantes.

8.5 Para os itens de viaturas descritas como administrativas, fica o arrematante responsável pela transferência dos veículos junto ao DETRAN, no prazo de 30 dias contados da data do leilão, estando civil e criminalmente responsável pela utilização após a retirada do item.

9. CONDIÇÕES DE ARREMATAÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 A arrematação e nota de venda se darão somente em nome do USUÁRIO cadastrado e habilitado no portal www.danielgarcialeiloes.com.br, não havendo a possibilidade de transferência do arremate ou compra em nome de terceiro.

9.2 O arrematante vencedor, por meio de lançamento online, terá o prazo de 24h, a contar do recebimento do comunicado confirmando sua arrematação, para efetuar o pagamento do VFC (Valor Financeiro Complementar) por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União) e a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado no lote deverá ser paga diretamente ao Leiloeiro, em conta nominal da rede bancária, devendo enviar os comprovantes de pagamento para o e-mail contato@dgleiloes.com.br. O arrematante deverá, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias úteis entregar os bens objeto de permuta. No caso do não cumprimento das obrigações assumidas, no prazo estabelecido, estará o proponente, sujeito a sanções prescritas neste edital.

9.2.1 Compete ao arrematante, recolher por meio de Guia de Recolhimento Único (GRU), ao 9º Batalhão Logístico, UG/GESTÃO 167421/00001, código de recolhimento 22715-3 (Alienação de Viaturas), o valor dos lotes arrematados, conforme definido na(s) proposta(s) vencedora(s) do certame;

9.2.2 Compete ao arrematante entregar os bens objetos de permuta no 9º Batalhão Logístico no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

9.2.3 Demais condições para pagamento e entrega dos objetos de permuta estão contidos nos itens 6 e 7 do Termo de Referência.

9.3 Após os pagamentos do item 9.2, o arrematante deve enviar os comprovantes para o e-mail contato@dgleiloes.com.br;

9.4 A nota de venda será enviada por meio eletrônico ao arrematante, após comprovação dos pagamentos do item 9.2.

9.5 Ao arrematante fica responsável de diligenciar perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul/RS, para se inteirar e promover o pagamento de ICMS, em havendo incidência.

9.6 O Leiloeiro emitirá o Auto de Arrematação (Anexo III ao Edital) em nome do arrematante, após cumpridos os requisitos descritos nos itens anteriores.

9.7 Na hipótese de não realização do pagamento imediato pelo arrematante, o leiloeiro oficial, após atestar o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração.

9.8 O arrematante pessoa jurídica, previamente à celebração do contrato, deverá comprovar no sistema, a regularidade perante a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição.

9.9 Conjuntamente à comprovação de regularidade perante a seguridade social, o arrematante pessoa jurídica deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor de sua sede.

9.10 Conforme contrato, a comissão a ser paga pelo 9º Batalhão Logístico será de 0% (zero por cento).

10. PENALIDADES

10.1. O arrematante, em caso de infração aos dispositivos contidos neste edital, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, além da perda de caução, se houver, em favor da Administração, com a reversão do bem a novo leilão, no qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

10.2. Caso o arrematante não efetue o pagamento da comissão do leiloeiro, do VFC e entrega dos objetos de permuta, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceitas pela Comissão de Leilão, configurará a desistência do arrematante, relativamente ao lote leiloadado, importando ainda no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor da arrematação e sanções estabelecidas na Lei nº 14.133/21, no que couber. À referida multa será acrescida de 5% do valor arrematado pelo desistente, destinado ao leiloeiro.

10.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

10.3.1 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

10.3.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.3.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.3.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;

10.3.5 Fraudar a licitação;

10.3.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.3.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.4 Serão aplicadas ao licitante que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

10.4.1 Multa, no percentual previsto no subitem 10.2 do Edital;

10.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “10.3.1”, “10.3.2” e “10.3.3” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais graves (art. 156, § 4º, da Lei 14.133, de 2021);

10.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “10.3.4”, “10.3.5”, “10.3.6” e “10.3.7” do item acima, bem como nos subitens “10.3.1”, “10.3.2” e “10.3.3”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei no 14.133, de 2021); A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º, da Lei no 14.133, de 2021);

10.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 trinta, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei no 14.133, de 2021);

10.7 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei no 14.133, de 2021).

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei no 14.133, de 2021):

10.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei no 14.133, de 2021);

10.12 A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei no 14.133, de 2021);

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei no 14.133/21.

11. TERMO DE RESPONSABILIDADE

11.1 O arrematante ao receber o bem leiloado assinará um termo de responsabilidade (Anexo II), no qual constará a data, e o local da efetiva tradição do bem. A partir deste momento, o arrematante assumirá a responsabilidade civil, penal, demais encargos, multas, taxas, impostos e tributos decorrentes do bem ora entregue.

12. DA ENTREGA DOS BENS

12.1 Os bens arrematados deverão ser retirados pelo arrematante, pessoa física ou jurídica, ou por quem o mesmo investir de procuração pública ou particular com firma reconhecida, por seus próprios meios, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** após a conferência do objeto de permuta, realizada pela Administração. Para retirada dos bens arrematados deverá ser realizado agendamento prévio formalizado mediante ofício, carta ou outro meio escrito destinado ao

Pelotão de Apoio do 9º Batalhão Logístico, podendo até mesmo ser mediante mensagem e-mail (pelotaodeapoio@9blog.eb.mil.br), desde que o remetente seja o arrematante, **a contar da data da entrega do objeto de permuta.**

12.1.1 O bem que não for retirado no prazo acima estipulado, o arrematante terá o prazo limite de cem dias a contar do término do prazo concedido para retirada. Nestes cem dias incidirá multa moratória no percentual de 0,25% ao dia. Expirado estes cem dias, o bem será restituído ao Patrimônio da União, renunciando o arrematante tanto ao direito de uso e de posse, quanto ao valor do arremate, mediante apuração em processo administrativo, conforme o art. 53, § 2º, da LGL.

12.1.2 O horário para retirada dos bens arrematados será de segunda a quinta-feira, das 10:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 e nas sextas-feiras das 08:00 às 12:00, horário de Brasília, **com prévio agendamento (e-mail: pelotaodeapoio@9blog.eb.mil.br ou pelo contato (55) 98125-8090).**

12.2. O arrematante ficará responsável pelo pagamento de tributos estabelecidos pela legislação em vigor e os demais encargos que incidam sobre o objeto arrematado.

12.3. Deverá ser apresentado, para retirada do lote arrematado:

12.3.1. Comprovante de pagamento da GRU;

12.3.2 Comprovante de entrega do objeto de permuta;

12.3.3. Auto de arrematação em leilão emitido pelo leiloeiro (Anexo III ao Edital).

12.4. No ato da retirada, assinará o arrematante ou seu representante, TERMO DE RESPONSABILIDADE (Anexo II ao Edital), no qual declara que a partir deste momento, assume a responsabilidade civil, penal, multas, taxas, impostos, tributos e demais encargos do bem recebido, assume ainda a responsabilidade sobre a descaracterização dos sinais militares e regularização do bem junto ao DETRAN-RS.

12.5. Fica previamente acordado que o ato de renúncia caracteriza-se por conta da não retirada do(s) bem(s) dentro do prazo máximo de armazenagem, no horário de expediente desta Organização Militar.

12.6. Todas as despesas decorrentes de frete e mão de obra para a retirada do material correrão por conta exclusiva do arrematante.

12.7. É de responsabilidade exclusiva do arrematante, tanto a manutenção que se fizer necessária e/ou as despesas inerentes ao período compreendido entre o arremate e a retirada do lote arrematado, bem como as obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias dos empregados que efetuarem os serviços de retirada dos veículos.

12.8 Os arrematantes receberão os bens no estado e nos locais em que os mesmos se encontrem, correndo por sua exclusiva conta as despesas com impostos, remoção, transporte e quaisquer outras que vierem a incidir sobre a arrematação.

12.9 Por ocasião da retirada do bem, deverá o arrematante ou o terceiro por este autorizado respeitar todas as normas de segurança e saúde impostas pelo 9º B Log, e pelo Leiloeiro, especialmente no que se refere à utilização dos EPIs (equipamento de proteção individual) necessários, seguindo as normas de segurança do 9º Batalhão Logístico.

12.10. Todos os lotes deverão sair do local em que se encontram embarcados em veículo.

13. DA REGULARIZAÇÃO NO DETRAN

13.1 O arrematante vencedor obrigará-se à descaracterização dos sinais militares e regularização junto ao DETRAN, bem como a sua transferência e, que deverá observar a legislação de trânsito em vigor.

13.2 Haverá, assim, a assunção pelo arrematante vencedor de todas as obrigações e despesas passadas e futuras, inclusive a decorrente da descaracterização do veículo.

13.3 A regularização dos veículos arrematados sem registro deverá ser realizada através do Sistema de Certificação e Adequação à legislação de Trânsito (SISCAT) da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), seguindo os procedimentos do sistema para obtenção do Certificado de Adequação Veicular à Legislação de Trânsito (CAT).

13.3.1 O acesso ao sistema SISCAT será realizado por meio do link: <https://siscat.denatran.serpro.gov.br/>, após login no portal do Governo Federal (gov.br) para autenticar os usuários.

13.3.2 Após a obtenção do CAT, este deverá ser apresentado ao Departamento Estadual de Trânsito (DENATRAN) para o devido registro e emplacamento do veículo.

13.4. Para o caso de transferência de viaturas administrativas será observado o seguinte:

13.4.1 A entrega do produto, será efetuada com o Certificado do Registro do Veículo (CRV) devidamente preenchido e com o reconhecimento no cartório das assinaturas do arrematante e do representante do 9º B Log, após o pagamento da GRU.

13.4.1.1 As despesas de cartório serão de responsabilidade do arrematante.

13.4.2 A transferência de propriedade dos veículos será efetuada, única e exclusivamente, para a pessoa do arrematante, sendo vedada a indicação de qualquer outro nome para preenchimento do CRV.

13.4.3. Será enviado para o DETRAN-RS, ofício informando a venda dos veículos.

14. DA ATA

14.1 Encerrado o Leilão será lavrada ata circunstanciada, pelo leiloeiro, na qual serão descritos os trabalhos desenvolvidos na fase externa da licitação, intercorrências e fatos relevantes.

14.2 A ata será assinada por representante da administração e pelo leiloeiro/procurador.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 A deliberação quanto à adjudicação e homologação dos objetos leiloados será realizada pelo Ordenador de Despesas do 9º B Log, com base no Inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16. DOS RECURSOS e DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de uma hora, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, por meio dos e-mails contato@dgleiloes.com.br e salc@9blog.eb.mil.br, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

16.1.1 Os interessados em interpor recurso, poderão fazê-lo por forma eletrônica, pelo e-mail: contato@dgleiloes.com.br e salc@9blog.eb.mil.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Av. Aparício Mariense, 345, bairro Vila Nova, Santiago - RS, destinado à Seção de Aquisições Licitações e Contratos em até 03 (três) dias úteis após a lavratura da respectiva Ata de Leilão.

16.2 Interposto o recurso, o prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.4 Em toda a fase recursal os autos do processo encontrar-se-ão com vista franqueada aos interessados.

16.5 Eventual impugnação ao Edital deverá ser encaminhada por forma eletrônica, pelo e-mail: salc@9blog.eb.mil.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Av. Aparício Mariense, 345, bairro Vila Nova, Santiago – RS, CEP 97701-153, destinado à Seção de Aquisições Licitações e Contratos em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do Leilão.

16.6 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o 9º B Log, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura do leilão ou, tendo-o aceito, sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.7 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.8 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

16.9 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, prorrogando-os automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data que não haja expediente no 9º B Log.

16.10 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio

eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O 9º B Log poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer dos itens, os quais deverão ser retirados até a data e horário fixados para o início da realização do leilão.

17.2 O Ordenador de Despesas do 9º Batalhão Logístico poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3 Da decisão anulatória ou revogatória da presente licitação caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou de lavratura da ata, conforme o artigo 165 da Lei nº 14.133/21.

17.4 É **proibido** ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar os seus itens arrematados antes da retirada dos mesmos do 9º Batalhão Logístico. **Não haverá, em hipótese alguma, substituição de recibos ou notas de arrematação.**

17.5 Quaisquer outras informações e esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como cópia integral do edital, serão colocados à disposição dos interessados, no site www.danielgarcialeiloes.com.br.

17.6 Fica eleito o Foro da Cidade de Santiago - RS, Justiça Federal, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital.

17.7 – Fazem parte deste edital como se transcritos fossem, os seguintes documentos anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO I.I – Relação dos objetos de alienação e acervo fotográfico;

ANEXO I.II – Relatório dos objetos de alienação e de permuta;

ANEXO II – Termo de Responsabilidade;

ANEXO III – Auto de Arrematação; e

ANEXO IV – Termo de Contrato de Permuta.

Santiago-RS, 18 de março de 2024.

IGOR CLEYTON DE SOUZA FIGUEIREDO – TC
Ordenador de Despesas do 9º Batalhão Logístico

Termo de Referência 38/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
38/2023	160421-9 BATALHAO LOGISTICO/RS	RENAN DOS SANTOS PIRES	12/03/2024 11:13 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
I - alienação e concessão de direito real de uso de bens/Alienação		64130.004440/2023-38

1. DO OBJETO

1.1 Realização de Leilão Público na modalidade de contrapartida não financeira, do tipo permuta (arrematante fornece um bem como forma de pagamento pelo lote arrematado) para alienação de bens móveis considerados inservíveis no âmbito do Comando do Exército, constituídos por veículos (viaturas operacionais), conforme tabela anexa a este Termo.

1.2 A licitação será dividida em lotes, conforme relação dos lotes constantes em anexo (Acervo Fotográfico dos Lotes), facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes lhe convier.

1.3 A lista contendo os objetos de permuta, dentro de cada lote, dos bens de interesse da Administração que deverão ser entregues como permuta dos lotes arrematados encontra-se em anexo a este Termo. Para fins de detalhamento dos itens, encontra-se também em anexo uma lista com os valores definidos em pesquisa de preços conforme IN 65/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Com o decurso do tempo, os referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens.

2.2 O objetivo principal do leilão na modalidade de contrapartida é angariar novos bens permanentes, bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial. Além disso, visa obter materiais de difícil aquisição para realizar a manutenção dos viaturas e melhorar os meios de manutenção.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS BENS

3.1 Os bens relacionados para venda por permuta estão anexo a este Termo e serão leiloados no estado de conservação e condição em que se encontram.

3.2 As marcas e modelos utilizados no Relatório dos Objetos de Alienação e Permuta visam apenas servir como referência para uma melhor compreensão dos objetos de permuta, de acordo com o Art. 41, inciso I, alínea d, da Lei 14.133/21.

3.3 Os interessados poderão vistoriar os bens a serem leiloados, a fim de obter todas as informações necessárias à compreensão do objeto e formulação de sua proposta de arremate, **não cabendo aos licitantes durante o leilão e, após a entrega dos bens, alegarem desconhecimento das condições dos bens.**

4. VISITAÇÃO

4.1 Os lotes/ bens poderão ser vistoriados pelos interessados, conforme data definida no edital de licitação, de segunda-feira à quinta-feira, das 08h às 11:30h, e das 13:30h às 16:30h, e na sexta-feira das 08h às 11:30h, horário de Brasília, nas dependências do 9º Batalhão Logístico, devendo o interessado portar documento de identificação.

4.1.1 Não será permitido o acesso de interessados vestindo chinelos, bermuda e/ou camisa regata.

4.2 A visita será sempre acompanhada por militar/ servidor designado, e somente poderá transitar pelo Batalhão por lugares devidamente autorizados.

4.3 Local de visitação para vistoria dos lotes será no pátio do 9º Batalhão Logístico, situado na Av. Aparício Mariense, 345, bairro Vila Nova, Santiago, RS.

4.4 As fotos e descrições dos objetos de alienação que serão levados à hasta estão disponíveis no site do leiloeiro oficial, conforme consta no edital, sem prejuízo da exposição virtual, sendo certo que as fotos expostas no site, são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens. **Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação bem como não serão aceitas desistências.**

5. CONDIÇÕES DE ARREMATÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado:

5.1.1 em parte, por intermédio de permuta, sendo complementado pelo Valor Financeiro Complementar (VFC).

5.2 Será considerado arrematante o participante que:

5.2.1 assumir, por intermédio do leilão, o compromisso de fornecer o objeto de permuta conforme especificado na tabela anexa (Relatório dos Objetos de Alienação e de Permuta);

5.2.2 ofertar o maior lance para o lote;

5.2.3 realizar o pagamento ao leiloeiro oficial de uma comissão equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do lance de arrematação;

5.3 O objeto de alienação será entregue ao arrematante após a comprovação:

5.3.1 do pagamento do VFC;

5.3.2 do pagamento da comissão ao leiloeiro; e

5.3.3 da entrega do objeto de permuta.

5.4 A comprovação da entrega do objeto de permuta dar-se-á por intermédio do Termo de Recebimento.

5.5 Na hipótese de o arrematante não realizar a entrega do objeto de permuta:

5.5.1 O valor de que trata o item 6.3.1 não será restituído ao arrematante.

5.5.2 O valor de que trata o item 6.3.2 não será restituído ao arrematante.

5.6 A forma de pagamento do VFC será por intermédio de Guia de Recolhimento de União (GRU).

5.7. Para efeito de elucidar o previsto no item 6.7, segue um exemplo:

- Lote 01 – Valor avaliado = R\$ 116.000,00.

- Permuta mínima para arremate = Empilhadeira Diesel (descrição conforme anexo) ao valor de R\$ 109.900,00.

- Arrematado pelo lance de R\$ 120.000,00.

- no ato da adjudicação arrematante realiza o depósito de R\$ 6.000,00 para o leiloeiro (**este que não compõe o valor do lance**) e mais uma GRU de R\$ 10.100,00, para complementar o valor do lance = R\$ 120.000,00.

- em até 30 dias úteis o arrematante entrega no 9º Batalhão Logístico (no local determinado) a Empilhadeira Diesel, podendo ser prorrogado o prazo por mais 30 dias corridos.

5.8 Os bens leiloados serão vendidos no estado em que se encontram, sendo atribuição exclusiva do licitante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

5.9 Não são de responsabilidade do leiloeiro, nem do Comando do Exército / 9º Batalhão Logístico, quaisquer reparos, consertos e /ou providências para retirada ou transporte dos bens arrematados.

5.10 O arrematante, seja pessoa física ou jurídica, deverá fornecer, ainda, as informações que lhe forem solicitadas com relação ao seu endereço e telefone para eventual contato.

5.11 Não serão aceitas desistências de lances vencedores, tendo em vista a oportunidade do arrematante de vistoriar os bens, isentando a União e o leiloeiro de quaisquer responsabilidades.

5.12 Qualquer participante poderá oferecer cotação para um, vários ou todos os lotes.

6. DA ENTREGA DOS BENS DE ALIENAÇÃO

6.1 Os bens arrematados deverão ser retirados pelo arrematante, pessoa física ou jurídica, ou por quem o mesmo investir de procuração pública ou particular com firma reconhecida.

6.2 Para o bem que não for retirado no prazo de 30 dias corridos após a entrega do objeto de permuta, será cobrado, no ato de sua entrega, multa diária de armazenagem no valor de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor de arremate até o limite de 100 (cem) dias. Ultrapassado esse prazo o bem será restituído ao Patrimônio da União, renunciando o arrematante tanto ao direito de uso e de posse, quanto ao valor do arremate.

6.3 O horário para retirada dos bens arrematados será das segundas-feiras às quintas-feiras, das 10:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 e nas sextas-feiras das 08:00 às 12:00, horário de Brasília, com prévio agendamento pelo e-mail: pelotaodeapoio@9blog.eb.mil.br.

6.4 O arrematante ficará responsável pelo pagamento de tributos estabelecidos pela legislação em vigor e os demais encargos que incidam sobre o objeto arrematado.

6.5 O objeto de alienação será entregue ao arrematante após a apresentação:

6.5.1 Do pagamento do VFC, por intermédio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

6.5.2 Do pagamento da comissão ao leiloeiro; e

6.5.3 Da comprovação da entrega do objeto de permuta, que dar-se-á por intermédio do Termo de Recebimento.

6.6 No ato da retirada, o arrematante ou seu representante assinará o Termo de Responsabilidade, no qual declara que a partir deste momento, assume a responsabilidade civil, penal, multas, taxas, impostos, tributos e demais encargos do bem recebido, assume ainda a responsabilidade sobre regularização do bem junto ao DETRAN-RS.

6.7 Todas as despesas decorrentes de frete e mão de obra para a retirada do bem correrão por conta exclusiva do arrematante.

6.8 É de responsabilidade exclusiva do arrematante, tanto a manutenção que se fizer necessária e/ou as despesas inerentes ao período compreendido entre o arremate e a retirada do lote arrematado, bem como as obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias dos empregados que efetuarem os serviços de retirada dos veículos.

6.9 Os arrematantes receberão os bens no estado e nos locais em que os mesmos se encontrem, correndo por sua exclusiva conta as despesas com impostos, remoção, transporte e quaisquer outras que vierem a incidir sobre a arrematação.

6.10 Por ocasião da retirada do bem, deverá o arrematante ou o terceiro por este autorizado respeitar todas as normas de segurança e saúde impostas pelo 9º B Log, e pelo Leiloeiro, especialmente no que se refere à utilização dos EPIs (equipamento de proteção individual) necessários, seguindo as normas de segurança do 9º Batalhão Logístico.

7. DA ENTREGA DOS BENS DE PERMUTA

7.1 O horário para recebimento dos bens de permuta será das segundas-feiras às quintas-feiras, das 10:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 e nas sextas-feiras das 08:00 às 12:00, no pelotão de apoio do 9º Batalhão Logístico, localizado na cidade de Santiago-RS, Av Aparício Mariense, nº 345, CEP 97714-153, no horário de Brasília, com prévio agendamento pelo e-mail: pelotaodeapoio@9blog.eb.mil.br.

7.2 A entrega do objeto de permuta terá prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de emissão da nota de venda, do termo de arrematação em leilão e do termo de responsabilidade, emitida pelo leiloeiro.

7.2.1 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.2.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 10 dias úteis, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3 O objeto de alienação somente deverá ser retirado pelo arrematante, após a entrega do objeto de permuta, conforme especificação do Edital.

7.4 Para a entrega do objeto(s) de permuta, o arrematante deverá entregar:

7.4.1 O material novo, constando a nota fiscal em nome do arrematante, com data posterior do leilão;

7.4.2 O objeto com a embalagem original, se for o caso;

7.4.3 Com os acessórios e itens que compõem o material, juntamente com o manual do fabricante; e

7.4.4 Com certificado de garantia do fabricante;

7.4.4.1 O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 06 (seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.4.4.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso.

7.4.4.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.4.4.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.4.4.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.5 Os bens serão recebidos, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal no nome do arrematante, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do leilão, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar os seus itens arrematados antes da retirada dos mesmos do 9º Batalhão Logístico. Não haverá, em hipótese alguma, substituição de recibos ou notas de arrematação.

8.2 Os lotes serão leiloados e entregues ao arrematante nas mesmas condições em que se encontrarem nos locais a serem visitados.

8.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

8.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia e da finalidade.

8.5 O Edital será disponibilizado em jornais e também poderá ser lido e/ou obtido na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do 9º Batalhão Logístico (Av. Aparício Mariense, 345, bairro Vila Nova, Santiago, RS), de segunda a quinta-feira, no horário das 09:30h às 17:00h e na sexta-feira de 08:00h às 11:30h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

8.6 O arrematante vencedor obrigará-se à regularização junto ao DETRAN, bem como a sua transferência e, que deverá observar a legislação de trânsito em vigor.

8.7 Quaisquer outras informações e esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como cópia integral do edital, serão colocados à disposição dos interessados, no site do leiloeiro oficial que se encontra no edital.

9. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENAN DOS SANTOS PIRES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 12/03/2024 às 11:13:36.

DYEGO ALEXANDRE DE LIMA NASCIMENTO

Equipe de apoio

LUCAS OLIVEIRA DE VARGAS

Equipe de apoio

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência:

IGOR CLEYTON DE SOUZA FIGUEIREDO

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Acervo Fotográfico dos Lotes.pdf (4.26 MB)
- Anexo II - Relatório dos Objetos de Alienação e de Permuta.pdf (56.94 KB)

Anexo I - Acervo Fotográfico dos Lotes.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º BATALHÃO LOGÍSTICO
BATALHÃO CIDADE DE SANTIAGO

LEILÃO ELETRÔNICO Nº ___/____

ANEXO I

RELAÇÃO DOS OBJETOS DE ALIENAÇÃO

LOTE	DESCRIÇÃO DO BEM	FOTOS DOS LOTES	VALOR DO OBJETO DE ALIENAÇÃO
01	VTE CAMINHÃO SHELTER UNIMOG 408215 1/2T 4X4 MERCEDES-BENZ EB: 3413050821 CHASSI: WDB4082161W193633	  	R\$ 116.000,00

VTE CAMINHÃO SHELTER
UNIMOG 408215 1/2T 4X4
MERCEDES-BENZ

EB: 3413051915

CHASSI: WDB4082161W193689



02

VTE CAMINHÃO SHELTER
UNIMOG 408215 1/2T 4X4
MERCEDES-BENZ

EB: 3413052000

CHASSI: WDB4082161W193697



R\$ 57.000,00

VTE CAMINHÃO SHELTER
UNIMOG 408215 1/2T 4X4
MERCEDES-BENZ

03

EB: 3413050389

CHASSI: WDB4082161W193383



R\$ 56.000,00



VTE CAMINHÃO SHELTER
UNIMOG 408215 1/2T 4X4
MERCEDES-BENZ

04

EB: 3413052238

CHASSI: WDB4082161W193383



R\$ 59,500,00



05

VTE CAMINHÃO SHELTER
UNIMOG 408215 1/2T 4X4
MERCEDES-BENZ

EB: 3413003891

CHASSI: WDB4082151W186568



R\$ 57.000,00

06

VTE CAMINHÃO SHELTER
UNIMOG 408215 1/2T 4X4
MERCEDES-BENZ

EB: 3413003360

CHASSI: WDB4082151W186554



R\$ 59.000,00

07

VTE CAMINHÃO SHELTER
UNIMOG 408215 1/2T 4X4
MERCEDES-BENZ

EB: 3413004087

CHASSI: WDB4082151W186529



R\$ 56.500,00

08

VTE CAMINHÃO SHELTER
UNIMOG 408215 1/2T 4X4
MERCEDES-BENZ

EB: 3413003648

CHASSI: WDB4082151W186710



R\$ 59.500,00

**Anexo II - Relatório dos Objetos de Alienação e de
Permuta.pdf**

ANEXO I.II

RELATÓRIO DOS OBJETOS DE ALIENAÇÃO E DOS BENS DE PERMUTA

NR LOTE	NOMENCLATURA	ANO	ORIGEM	EB	CHASSI	VALOR DO OBJETO DE ALIENAÇÃO (VOA)	CATMAT/ CATSER	OBJETO DE PERMUTA	VALOR DO OBJETO DE PERMUTA (VOP)
1	VTE CAMINHÃO SHELTER UNIMOG 408215 1/2T 4X4 MERCEDES-BENZ	1999	1º B COM	3413050821	WDB4082161W193633	R\$ 116.000,00	602512	EMPILHADEIRA DIESEL COM CAPACIDADE DE CARGA MÁXIMA DE 3,0 TONELADAS E ELEVAÇÃO TOTAL DE 4,8 METROS; PESO TOTAL APROXIMADO DE 4,4 TONELADAS E LARGURA TOTAL DO RODADO SIMPLES ENTRE 1200 MM e 1300 MM. MARCA DE REFERÊNCIA: GURGEL – MODELO: CPCD 3048J	R\$ 109.900,00
	VTE CAMINHÃO SHELTER UNIMOG 408215 1/2T 4X4 MERCEDES-BENZ	1999	1º B COM	3413051915	WDB4082161W193689				
2	VTE CAMINHÃO SHELTER UNIMOG 408215 1/2T 4X4 MERCEDES-BENZ	1999	1º B COM	3413052000	WDB4082161W193697	R\$ 57.000,00	379343	02 (DOIS) ELEVADORES AUTOMOTIVO AUTOMÁTICO 220V CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO 4 TONELADAS. MÉTODO DE DESBLOQUEIO MANUAL "SINGLE HAND". ALTURA MÁXIMA DE ELEVAÇÃO 193 CM. ALTURA MÁXIMA DO ELEVADOR 282 CM. ÂNGULO DE ROTAÇÃO DO BRAÇO DE SUPORTE >90°. VÃO LIVRE ENTRE COLUNAS ENTRE 280 e 286 CM. TENSÃO NOMINAL 220 V, 60 HZ MONOFÁSICO. MOTOR ENTRE 2,0 E 3,0KW. TIPO DE INSTALAÇÃO SOBRE O PISO. MARCA DE REFERÊNCIA: SATA – MODELO: SCAE5002-LA	R\$ 45.844,56
3	VTE CAMINHÃO SHELTER UNIMOG 408215 1/2T 4X4 MERCEDES-BENZ	1999	1º B COM	3413050389	WDB4082161W193383	R\$ 56.000,00	295238	02 (DUAS) LAVADORA DE ALTA PRESSÃO TRIFÁSICO TENSÃO TRIFÁSICO: 220 380 440V; POTÊNCIA: 8.000 - 8.500KW; FREQUÊNCIA MÁXIMA: 60HZ; PRESSÃO MÁXIMA: 150BAR (2175 LIBRAS): VAZÃO: 600 - 1.200L/H; TEMPERATURA MÁX. DE TRABALHO: 98°C: PESO MÁX.: 155KG; COMPRIMENTO: 1.200 - 1300CM; LARGURA: 600 - 800MM; ALTURA: 800 - 1000MM; MARCA DE REFERÊNCIA: KARCHER – MODELO: HDS 12/15 CAGE	R\$ 55.664,20
4	VTE CAMINHÃO SHELTER UNIMOG 408215 1/2T 4X4 MERCEDES-BENZ	1999	1º B COM	3413052238	WDB4082161W193698	R\$ 59.500,00	449468	02 (DOIS) COMPRESSORES DE AR DESLOCAMENTO TEÓRICO MÁX: 1700 L/MIN 60 PCM TENSÃO: 220/380 TRIFÁSICO PRESSÃO MÁXIMA: 175 PSI 12 BAR RESERVATÓRIO MÁX: 425L FREQUÊNCIA MÁX: 60 HZ RPM DO BLOCO: ENTRE 700 e 800 POTÊNCIA MÁX. DO MOTOR: 15HP e 4P PESO MÁX: 478KG MARCA DE REFERÊNCIA: CHIAPERINI – MODELO: CJ 60 APW 425L	R\$ 47.791,64
							605138	MÁQUINA RECICLADORA AUTOMÁTICA PARA AR CONDICIONADO REFRIGERADOR: GÁS R134A VOLTAGEM: AC 220V / 50HZ / 1HP – AJUSTAR PARA: VOLTAGEM: 220V / 60HZ / 1CV TELA: LCD VELOCIDADE DE RECUPERAÇÃO: 180~350G/MIN VELOCIDADE DE RECARGA: 800~1500G/MIN VELOCIDADE DE VÁCUO: 60L/MIN CAPACIDADE MÁX.DO TANQUE DE REFRIGERAÇÃO: 10 KG MARCA DE REFERÊNCIA: MAHOVI – MODELO: MAH-4008	R\$ 20.934,63
							601793	02 (DOIS) CARROS PARA FERRAMENTAS COM 6 GAVETAS E 220 PEÇAS DIMENSÕES APROXIMADAS DA ESTRUTURA DO CARRO MONTADO: 921 X 743 X 413 MM; ESTRUTURA: CHAPA REFORÇADA DE AÇO ESPECIAL ENTRE 0,75 E 1,5 MM; CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA DO CARRO DE 300KG; CAPACIDADE MÁX. DE CARGA DAS GAVETAS DE 20KG; DIMENSÃO MÁX. DA GAVETA PEQUENA: 460X348X75 MM; DIMENSÃO MÁX. DA GAVETA GRANDE: 460X348X155 MM. MARCA DE REFERÊNCIA: GEDORE – MODELO: R21560101	R\$ 10.633,80

5	VTE CAMINHÃO SHELTER UNIMOG 408215 1/2T 4X4 MERCEDES-BENZ	1996	1º B COM	3413003891	WDB4082151W186568	R\$ 57.000,00	373025	<p>PRENSA HIDRÁULICA COMPRIMENTO: ENTRE 1300 e 1500 MM LARGURA: ENTRE 600 e 800 MM ALTURA: ENTRE 1600 e 1800 MM CAPACIDADE MÁXIMA: 60 TON DISTÂNCIA ENTRE MESA E PISTÃO (MIN/MÁX): 42 MM / 602 MM COMPRIMENTO MÁX DA BASE: 750 MM LARGURA DA MESA (INT./EXT.): 232 MM / 270 MM PESO MÁX: 373 KG MARCA DE REFERÊNCIA: MARCON – MODELO: MPH60</p>	R\$ 12.034,34
							260188	<p>TESTE DE BICO DIESEL COMMON RAIL PNEUMÁTICO COM PULSADOR -1000 ALIMENTAÇÃO: CRD-2200/G2 – 220V AC/ CP-8000/CR – AR COMPRIMIDO 01 PROVETA DE 33ML (INSTALADA NO CP-8000/CR) 01 PROVETA DE 150ML (INSTALADA NO CP-8000/CR) 02 ADAPTADORES DE RETORNO 02 QUEBRA JATO BICO 01 TUBO 45°: ROSCA 12X12MM (30800751088) 01 TUBO 90°: ROSCA 12X12MM (30800751160) 01 TUBO 45°: ROSCA 12X14MM (30800751240) 01 TUBO 90°: ROSCA 12X14MM (30800751321) 01 TUBO RETO: ROSCA 12X12MM (30800762607) 01 TUBO RETO: ROSCA 12X14MM (30800764976) CABO INDUTIVO CRD-2200/G2 (21201556800) CABO PIEZO CRD-2200/G2 (21201556981) CABO DE FORÇA MANUAL CRD-2200/G2 MANUAL CP-8000/CR MARCA DE REFERÊNCIA: PLANATC-TCP-1000 – MODELO: CR2200</p>	R\$ 13.271,63
6	VTE CAMINHÃO SHELTER UNIMOG 408215 1/2T 4X4 MERCEDES-BENZ	1996	1º B COM	3413004087	WDB4082151W186529	R\$ 59.000,00	361013	<p>EMPILHADEIRA ELÉTRICA TRACIONARIA COM BATERIA E CARREGADOR MONOFÁSICO CAPACIDADE DE CARGA NOMINAL: ENTRE 1500 e 1800KG MASTRO TELESCÓPICO: TRIPLEX ALTURA MÁXIMA DE ELEVAÇÃO DOS GARFOS (H3): 5400MM ALTURA TOTAL COM MASTRO ABAIXADO (H1): 2520MM ALTURA TOTAL COM MASTRO ELEVADO (HT): 6100MM COMPRIMENTO DOS GARFOS: ENTRE 1100 e 1300MM MARCA DE REFERÊNCIA: PALETRANS – MODELO: PT1654-FAST</p>	R\$ 58.780,00
7	VTE CAMINHÃO SHELTER UNIMOG 408215 1/2T 4X4 MERCEDES-BENZ	1996	1º B COM	3413003360	WDB4082151W186554	R\$ 56.500,00	379343	<p>02 (DOIS) ELEVADORES AUTOMOTIVO AUTOMÁTICO 220V CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO 4 TONELADAS. ALTURA MÁXIMA DE ELEVAÇÃO 193 CM. ALTURA MÁXIMA DO ELEVADOR 282 CM. ÂNGULO DE ROTAÇÃO DO BRAÇO DE SUPORTE >90°. VÃO LIVRE ENTRE COLUNAS ENTRE 280 e 286 CM. TENSÃO NOMINAL 220 V, 60 HZ MONOFÁSICO. MOTOR ENTRE 2.0 E 3,0KW. TIPO DE INSTALAÇÃO SOBRE O PISO. MARCA DE REFERÊNCIA: SATA – MODELO: SCAE5002-LA</p>	R\$ 45.844,56
8	VTE CAMINHÃO SHELTER UNIMOG 408215 1/2T 4X4 MERCEDES-BENZ	1996	1º B COM	3413003648	WDB4082151W186710	R\$ 59.500,00	449468	<p>02 (DOIS) COMPRESSORES DE AR DESLOCAMENTO TEÓRICO MÁX: 1700 L/MIN 60 PCM TENSÃO: 220/380 TRIFÁSICO PRESSÃO MÁXIMA: 175 PSI 12 BAR RESERVATÓRIO MÁX: 425L FREQUÊNCIA MÁX: 60 HZ RPM DO BLOCO: ENTRE 700 e 800 POTÊNCIA MÁX. DO MOTOR: 15HP e 4P PESO MÁX: 478KG MARCA DE REFERÊNCIA: CHIAPERINI – MODELO: CJ 60 APW 425L</p>	R\$ 47.791,64
TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS OBJETOS DE ALIENAÇÃO						R\$ 520.500,00	TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS OBJETOS DE PERMUTA		R\$ 468.491,00



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º BATALHÃO LOGÍSTICO
BATALHÃO CIDADE DE SANTIAGO**

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, CPF/CNPJ nº _____,
Residente à _____, na condição de arrematante do Leilão nº 001/2024,
realizado pelo 9º Batalhão Logístico, declaro que recebi nesta data, no pátio do 9º Batalhão
Logístico, o bem abaixo especificado, pelo qual, a partir desta data, assumo a responsabilidade civil,
penal, multas, taxas, impostos, tributos e demais encargos decorrentes do bem ora recebido. Ainda,
assumo a responsabilidade pela descaracterização dos sinais militares e regularização junto ao
DETRAN, bem como a sua transferência, que deverá observar a legislação de trânsito em vigor.

item	Descrição	Valor de Arrematação

Santiago/RS ___ de _____ de 2024.

Nome arrematante
CNPJ ou CPF



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º BATALHÃO LOGÍSTICO
BATALHÃO CIDADE DE SANTIAGO

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

ANEXO III

AUTO DE ARREMATACÃO

Aos XXXXX dias do mês de XXXXX do ano de dois mil e vinte e quatro, no 9º Batalhão Logístico, situado Av. Aparício Mariense, 345 – Bairro Vila Nova, Santiago – RS, onde encontravam-se o **Sr. TC IGOR CLEYTON DE SOUZA FIGUEIREDO**, Ordenador de Despesas do 9º Batalhão Logístico, nomeado pelo Adt DCEM, 1C ao Bol do DGP nº 058, de maio de 2022 inscrito no CPF nº 510.362.072-34, acompanhado do **Sr. DANIEL ELIAS GARCIA**, Leiloeiro Oficial, tendo comparecido ao leilão *on line* o arrematante abaixo qualificado que arrematou o veículo referente ao **item XX** – Tudo conforme consta na Ata de Leilão nº 01/2024 – 9º B Log, realizado em de 7 de novembro de 2023. ***fica o arrematante responsável pela transferência dos veículos junto ao DETRAN, no prazo de 30 dias à contar desta data***, estando civil e criminalmente responsável pela utilização após a retirada do item.

Para constar, lavrei o presente Auto de Arrematação, que lido e achado conforme, vai por mim assinado. Eu, DANIEL ELIAS GARCIA, Leiloeiro Oficial, subscrevo,

Santiago/RS, ____ de _____ de 2024.

IGOR CLEYTON DE SOUZA FIGUEIREDO – TC
Ordenador de Despesas do 9º Batalhão Logístico

Arrematante: XXXXX

CNPJ/CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXXXXXX/XX



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º BATALHÃO LOGÍSTICO
BATALHÃO CIDADE DE SANTIAGO

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

ANEXO V

TERMO DE CONTRATO DE PERMUTA nº _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Pelo presente termo, a União, por intermédio do Ministério da Defesa, Comando do Exército, neste ato representado pelo Coronel IGOR CLEYTON DE SOUZA FIGUEIREDO, Cmt do 9º Batalhão Logístico, realiza a permuta com o Sr(a) _____, _____ (cargo/função) _____, o seguinte material:

1.1.1 Item arrematado:

Nr. Ord	Descrição	Valor (R\$)

1.1.2 Objeto de permuta:

Nr. Ord	Descrição	Qty	Valor Unitário	Total

Observações: Como complemento da diferença entre o valor dos itens arrematados e o objeto de permuta foi pago, via GRU, o Valor Financeiro Complementar(VFC) no valor de R\$ _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado ou extinção contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o termo de referência, o edital da licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados, além da Lei no 14.133, de 2021, do Decreto no 11.461, de 2023, e das Instruções Gerais para Sistematizar o Controle, a Destinação e a Disposição Final de Bens Móveis no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.037), aprovadas pela Portaria - C EX no 1.856, de 26/10/2022.

3.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZOS DE ENTREGA, GARANTIA E RECEBIMENTO DOS BENS DADOS EM PERMUTA

4.1 A forma e prazos de entrega, garantia e recebimento dos bens dados em permuta constam do edital de leilão e do termo de referência, anexos a este termo de contrato.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

5.1 São obrigações da Administração:

5.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.2 Receber os bens permutados no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos bens dados em permuta, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.5 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.1.6 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.2 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

6.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante;

6.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 14.133, de 2021, o contratado que:

7.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

7.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.3 der causa à inexecução total do contrato;

7.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei no 14.133, de 2021);

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “7.2”, “7.3” e “7.4” do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei no 14.133, de 2021);

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “7.5”, “7.6”, “7.7” e “7.8” do item acima deste Contrato, bem como nas alíneas “7.2”, “7.3” e “7.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei no 14.133, de 2021);

7.2.4 Multa, nos percentuais previstos no edital.

7.2.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei no 14.133, de 2021);

7.2.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.2.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei no 14.133, de 2021).

7.2.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei no 14.133, de 2021);

7.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7o, da Lei no 14.133, de 2021).

7.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1o, da Lei no 14.133, de 2021):

7.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

7.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei no 14.133, de 2021).

7.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei no 14.133, de 2021).

7.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei no 14.133/21.

7.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME no 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

8.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

8.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei no 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.7.3 Indenizações e multas.

8.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santiago-RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei no 14.133/21.

Santiago/RS ____ de _____ de 2024.

IGOR CLEYTON DE SOUZA FIGUEIREDO – TC
Ordenador de Despesas do 9º Batalhão Logístico

Arrematante: Xxxxx
CNPJ/CPF: xxx.xxx.xxx-xx
CNPJ ou CPF